



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 - TELEFONE: (61) 3218-2591

**DESPACHO Nº 01238/2026/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**

**NUP: 21808.000003/2026-75**

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR/MAPA) E COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA (CEPLAC/SDR/MAPA).

**ASSUNTOS:** PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. CESSÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMÓVEIS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO INOVA CACAU 2030. LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. DECRETO Nº 11.531 DE 16 DE MAIO DE 2023. PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025.

1. Deixo de aprovar, por ora, na forma do art. 8º, inciso III<sup>1</sup>, e para fins do art. 7º da Portaria/AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009<sup>2</sup>, o **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, de autoria do Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Assuntos Internacionais desta Consultoria, referente à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de cessão de imóvel para fins de execução da política pública Inova Cacao 2030, conforme delineado em plano de trabalho.
2. Inicialmente, verifico que o entendimento adotado pela **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira** não contempla, de forma adequada, os fundamentos legais aplicáveis ao caso, uma vez que, por um lado, não restou comprovado que o volume estimado de demandas possa impactar diretamente na atuação deste órgão consultivo ao ponto de comprometer o célere atendimento individualizado de competência da Consultoria Jurídica, e, de outro, não me parece crível, salvo melhor juízo, que se tratem de matérias idênticas que se restrinjam à mera verificação de atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos por parte da unidade consulente.
3. Com efeito, a complexidade do tema objeto da manifestação jurídica referencial requestada requer, à toda evidência, o exame pontual das múltiplas hipóteses legais de incidência, caso a caso, com a detida verificação da respectiva documentação comprobatória, circunstâncias que afastam, ao menos nesta perfunctória fase de cognição sumária, a viabilidade de edição de parecer padrão que abarque, de forma abrangente, exauriente e com a devida segurança jurídica, as diversas situações, particularidades, costumes e rotinas burocráticos que são afeitos exclusivamente à atuação da unidade consulente.
4. Isto posto, solicito à Coordenação-Geral de Gestão Administrativa e Estratégica que restitua os autos, via SEI, à **Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR/MAPA)** para conhecimento e adoção das medidas de sua esfera de competência junto à **Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC/SDR/MAPA)**, registrando, por relevante, que o **PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONJUR-MAPA/CGU/AGU**, **apesar da escorreita e irretorquível análise empreendida pelo douto parecerista, não pode ser utilizado para os fins nele cogitados**, não se prestando, portanto, a dispensar futuras análises jurídicas individualizadas para o esclarecimento de dúvidas que vieram a ser suscitadas em torno da temática em questão.
5. Ato contínuo, dê-se ciência a todos os advogados públicos em exercício nesta Consultoria Jurídica mediante singela abertura de tarefa no Super Sapiens.
6. Por fim, registre-se no rol de manifestações jurídicas referenciais divulgadas no sítio do Ministério da Agricultura e Pecuária, no endereço eletrônico "<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/manifetacoes-juridicas-referencias>".

Brasília/DF, 18 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**  
Advogado da União  
Consultor Jurídico

[1] Art. 8º O despacho será lançado sequencialmente à manifestação jurídica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

(...)

III - rejeição, quando a manifestação jurídica não for aprovada.

Parágrafo único. O despacho poderá conter, ainda, informações complementares ao parecer, à nota, à informação ou à cota, inclusive com as instruções sobre o encaminhamento do assunto, bem como a revisão ou a menção a manifestações anteriores.

[2] Art. 7º O parecer, a nota e a informação serão submetidos ao superior hierárquico do subscritor para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, **somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU.**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 2180800003202675 e da chave de acesso a4e22171



Documento assinado eletronicamente por PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3102562147 e chave de acesso a4e22171 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-03-2026 10:10. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.